**DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**.

**REGULAMENTA A RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL OBRIGATÓRIO NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO – RS, CONFORME AUTORIZADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 56.171 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, A CONTAR DE 08/11/2021.**

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito do Município de Engenho Velho – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica restabelecido, a contar do **dia 08 de novembro de 2021**, **o ensino presencial obrigatório** na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas.

**Parágrafo único -** Somente poderá permanecer no regime híbrido ou virtual os alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integralmente ou parcialmente ao regime presencial.

**Art. 2º** As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o artigo 1º deste Decreto devem observar:

1. - as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;
2. - o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:

 a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

 b) comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);

 c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

 d) a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividade obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e;

 e) a observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município.

**§1º -** A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como as orientações do COE-Municipal e Secretaria Municipal da Saúde.

**§2º -** O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

**§3º -** O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.

**Art. 3º** - A instituição de ensino que necessitar adotar o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverão assegurar a oferta do ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor em 08 de novembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS, os 03 de novembro de 2021.**

DIEGO M. BERGAMASCHI

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

 Data Supra.

 LAERCIO LAMONATTO

 Agente Municipal